

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 01/15

HORÁRIO BANCÁRIO INSTITUI **DESTINADO** AO ATENDIMENTO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES

FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1° Fica determinado que o horário do expedidades de destinado ao atendimento público no Município de Birigui sera Art. 1º Fica determinado que o horário do expediente bancário destinado ao atendimento público no Município de Birigui será das 10h00 às 15h00, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo do que determina a Resolução nº 2.932 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º Fica determinado que as agências bancárias e instituições financeiras sediadas no Município de Birigui deverão colocar à disposição dos seus usuários atendentes no setor de caixas suficiente para que não exceda o tempo de espera estipulado pela Lei N.º 4.886, de 13 de junho de 2007.

Art. 3º As agências bancárias e instituições financeiras sediadas em Birigui terão o prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.



Estado de São Paulo

§ 1° - O não cumprimento das normas estabelecidas por esta Lei no prazo estabelecido acarretará em multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por estabelecimento, a ser aplicada pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Birigui.

§ 2º - Transcorrido 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, o Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Birigui dará início ao processo de cassação do alvará de funcionamento da agência bancária ou instituição financeira que não tiver cumprido as normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei N.º 1.365, de 02 de Julho de 1973 e a Lei N.º 2.446, de 3 de dezembro de 1987.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, Aos 13 de janeiro de 2.015.

RICARDO KUMAZAWA,

VEREADOR-PT.



Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras:

Os serviços bancários são imprescindíveis em nosso dia a dia. A população necessita dos serviços bancários para receber seu salário, pagar contas, impostos, taxas, efetivar compras, além de realizar investimentos em poupanças, aplicações e fundos. Ainda que os avanços tecnológicos dos serviços on-line agilize muito as relações com as instituições financeiras o atendimento físico prestados nas agências bancárias também necessitam passar por revisões e melhorias constantes.

As filas bancárias são um desafio histórico. Mesmo com tanta tecnologia as enormes filas nas agências de nossa cidade persistem. As filas causam situações de estresse e precisam ser enfrentadas com responsabilidade pelas instituições financeiras de nossa cidade.

Este projeto de lei tem por objetivo reduzir o número excessivo de clientes nas agências bancárias de nossa cidade no horário do almoço e desta forma redistribuir o volume de atendimento durante as cinco horas de expediente bancário.

Birigui, uma cidade com perfil industrial, emprega mais de 22 mil trabalhadores na indústria calçadista. Os serviços bancários são essenciais para esta classe trabalhadora e que, por muitas vezes, dispõem apenas do horário de almoço para realizar serviços que podem ser contratados ou realizados exclusivamente na agência bancária física.

Hoje, com o início do expediente bancário às 11 horas, existe uma demanda excessiva de clientes no horário do almoço, visto que



Estado de São Paulo

comerciantes, profissionais autônomos, donas-de-casa e, principalmente, aposentados priorizam os primeiros horário da abertura das agências para realizar os serviços. Por outro lado, o encerramento do expediente bancário às 16 horas, prejudica bancários, funcionários de escritório e, em especial, Office-boy que muitas vezes atrasam sua saída da empresa e chegam atrasados na escola ou faculdade, por conta da extensão da jornada de trabalho. Outro fator importante são as trabalhadoras bancárias que tem crianças pequenas e que sofrem com a prorrogação da jornada de trabalhado.

O Projeto de Lei antecipa o início do atendimento para às 10 horas, atendendo aqueles clientes que preferem realizar os serviços no primeiro horário e, no horário de almoço, o fluxo de clientes seja menor para que o atendimento aos funcionários da indústria possa acontecer de forma mais ágil. Muitas são as queixas de trabalhadores que deixam de almoçar ficarem praticamente todo o horário do almoço dentro de uma agência bancária.

O presente PROJETO DE LEI que estamos apresentando visa contribuir para um melhor atendimento bancário a nossa população e evitar a formação de imensas filas no horário do almoço, preservar o acesso à educação e melhorar o convívio familiar, assim, melhorando a qualidade de vida de todos. Razões que nos levam a pleitear o voto favorável dos meus dignos pares.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 13 de Janeiro de 2015.

RICARDO KUMAZAWA,

VEREADOR-PT.